

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2023

ANEXO I.XIII

**TERMO DE REFERÊNCIA
HOSPITAIS**

*E O presente termo tem como objetivo viabilizar o credenciamento de prestadores de serviços de assistência ao atendimento em **HOSPITAIS**, a serem realizadas na rede credenciada do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE.*

PRESIDÊNCIA
Cláudio Mitidieri Simões
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – DIRAS
Sylvio Maurício Mendonça Cardoso

ARACAJU/SE

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO DE ATENDIMENTO EM SERVIÇO DE HOSPITAIS **NA REDE CREDENCIADA DO IPESAÚDE**

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência visa à contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, na modalidade de contratação da **REDE HOSPITALAR** na condição de pessoa jurídica, visando à prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do IPESAÚDE que necessitem de atenção às enfermidades, com tratamento, diagnósticos, reabilitação e **PRONTO ATENDIMENTO, URGÊNCIAS/EMERGÊNCIAS**, assim como prevenção e promoção à saúde.

1.2 O objetivo do presente Termo de Referência é realizar o credenciamento de pessoas jurídicas, que tenham por escopo a prestação de serviços na área da saúde, que estejam interessadas em contratar com o Poder Público para os fins de complementar e assistir a Rede Credenciada do Ipesaúde nos serviços de pronto atendimento, **urgência/ emergências, diagnose, tratamentos, procedimentos bem como, realização de cirurgias gerais (eletivas e de urgência), procedimentos anestésicos, além de garantir e ampliar o acesso aos beneficiários que necessitam de tratamento e atendimentos e internação hospitalar, com o cuidado intensivo e multiprofissional para a cada paciente, promovendo um cuidado de média a alta complexidade, com a finalidade de ofertar assistência integral aos usuários do Ipesaúde, no que se refere ao atendimento especializado, contribuindo assim para a melhoria da assistência e do atendimento ofertado, e de manter a prestação dos serviços executados na Unidade, visando evitar a interrupção de suas atividades.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O presente Termo de Referência justifica-se pela necessidade de contratação de serviços tem por objetivo a contratação de empresas especializadas para prestação de Serviços Hospitalares vinculados às atividades desenvolvidas nos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde nos serviços de pronto

atendimento, urgência/ emergências, diagnose, tratamentos, procedimentos bem como, realização de cirurgias gerais (eletivas e de urgência) e procedimentos anestésicos.

O Serviço Hospitalar oferece benefícios sociais e econômicos, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002. O maior desafio para a gestão de qualquer serviço de saúde é a disponibilidade de equipes de saúde em número e perfil assistencial adequado; As necessidades em saúde são sempre prementes e eventuais demoras ou ausências de profissionais podem comprometer gravemente a saúde dos pacientes. Dessa forma, contar serviço de terceiros que possam promover rapidamente a substituição de profissionais em casos de ausência é um benefício relevante na gestão da assistência em saúde. A utilização dos serviços de uma rede credenciada de Hospitais comprovou ser mais econômica e nosso único meio de regularizar e solucionar demandas.

Deve-se ressaltar que a aquisição do referido serviço faz-se necessária para garantir o pronto atendimento de necessidades decorrentes das ações realizadas por esta Autarquia e seus departamentos afins.

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1 A participação neste Edital implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital.

3.2 Não poderão participar do presente Edital entidades que:

3.2.1 Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declaradas impedidas de se cadastrarem ou se credenciarem com o Ipesaúde, enquanto perdurar o impedimento.

3.2.2 Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal Estadual e Municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

3.2.3 O Ipesaúde poderá revogar o presente Chamamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar

tal conduta devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado.

3.2.4 As entidades interessadas que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos pelo Ipesaúde, através da Gerência de Credenciamento (GECRED) das 07:00h às 13:00horas.

3.2.5 As situações não previstas neste Edital, aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidos pelo Ipesaúde conforme o caso.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO CREDENCIADO

4.1 O Ipesaúde proporciona a cobertura em serviços médicos de Internação serviços de **pronto atendimento, urgência/ emergências, diagnose, tratamentos, procedimentos bem como, realização de cirurgias gerais (eletivas e de urgência), procedimentos anestésicos**, na modalidade rede hospitalar a ser credenciada, cuja descrição, é o acompanhamento e a assistência aos beneficiários do Ipesaude.

4.2 Dos Serviços

Além dos critérios de habilitação dispostos no edital de credenciamento, o credenciado fica obrigado a manter, durante a execução do contrato:

4.2.1 Indicação do(s) representante(s) legal(is), acompanhada do documento de identificação com foto e CPF;

4.2.2 O prestador deverá arcar, sem ônus para o IPESAÚDE, com os valores e investimentos necessários às adequações inerentes à prestação dos serviços exigidas neste Termo;

4.2.3 O prestador deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços, sem ônus para o IPESAÚDE;

4.2.4 O prestador se obriga a proporcionar aos Supervisores e Auditores indicados pelo IPESAÚDE facilidades e condições necessárias ao desempenho de suas funções; Ao Ipesaúde fica

assegurado o direito de supervisionar e auditar por meio de pessoal que designar para este fim, o cumprimento das condições estabelecidas, verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a realização dos serviços técnicos, o movimento das internações e atendimentos ambulatórios e o volume das despesas.

4.2.5 As empresas habilitadas poderão, de acordo com a necessidade do IPESAÚDE, ser convocadas a assinar Termo de Credenciamento, o que os habilita à realização dos serviços ora contratados.

4.2.6 Relatório com descrição do espaço físico disponível para atendimentos; e relatório dos equipamentos disponíveis na clínica;

4.2.7 É vedado o fornecimento pelo IPESAÚDE de medicamentos e materiais importados, inclusive próteses, órteses e materiais especiais, não nacionalizados, produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como o fornecimento de medicamentos prescritos durante a internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do Sistema Único de Saúde – CONITEC, de acordo para o art.54 da Lei 9226/2023.

4.2.8 As faturas e contas observarão as normas estabelecidas pelo Ipesaúde, devendo ser apresentadas obrigatoriamente acompanhadas de relação nominal dos beneficiários, discriminação individualizada dos serviços a eles prestados pro meio de Ato cirúrgico, Guia Assinada pelo Beneficiário e despesas hospitalares, das autorizações correspondentes, além de outros dados que o Ipesaúde julgar de seu interesse.

4.2.9 O serviço prestado pela equipe contratada será acompanhado mediante análise dos prontuários dos pacientes e demais documentos que comprovem a realização, bem como a qualidade técnica dos serviços prestados, como exames complementares, relatório e pareceres médicos e demais membros da equipe assistente. Serão utilizados para essa análise os instrumentos da Auditoria concorrente e retrospectiva.

4.2.10 O serviço deverá atender, durante todo o processo de habilitação e pretendida contratação, às Normas de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos previstos pela NBR 9050/2004, bem como pela RDC nº 154/2004 da ANVISA, ou outra que venha a substituí-la.

4.2.11 Atender às Normas de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos

urbanos, de acordo com a NBR 9050/2020;

4.2.12 A guarda em padrões éticos, dos prontuários e/ou evoluções dos acompanhamentos clínicos dos beneficiários;

4.2.13 Ambiência de salas de atendimento com mobiliário e materiais adequados ao tipo de atendimento a ser desenvolvido;

4.2.14 Fica obrigada a clínica/serviço a controlar o acesso dos beneficiários aos serviços prestados, por meio da exibição obrigatória da carteira do Ipesaude e de documento de identificação, sob pena de responsabilidade na forma da Lei;

4.2.15 A referida Inspeção Técnica será realizada nas empresas habilitadas;

4.2.16 Certificado de inscrição da pessoa jurídica emitido pelo conselho regional;

4.2.17 Alvará de Localização e funcionamento atualizado, bem como Documento comprobatório da regularidade sanitária, nos termos da legislação, relativo ao serviço a ser credenciado (Alvará Sanitário ou relatório de inspeção sanitária emitido pela unidade competente);

4.3 Corpo Clínico

4.3.1 Cabe à firma adjudicada, fornecer, os comprovantes de registro profissional, junto aos Conselhos Fiscalizadores de cada categoria profissional, presente neste projeto:

- Conselho Regional de Medicina – CREMESe
- Conselho Regional de Enfermagem – COREN-SE
- Conselho Regional de Serviço Social – CRESS-SE
- Conselho Regional de Psicologia – CRP-SE
- Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO-SE
- Conselho Regional de Nutrição – CRN-SE
- Conselho Regional de Fonoaudiologia – CRFa-SE
- Conselho Regional de Fármacia-CRF-SE

4.3.2 O prestador, quando composta por equipe multiprofissional, deverá dispor de um médico que será o Responsável Técnico da empresa e deverá apresentar o comprovante de regularidade atualizado deste, perante o Conselho Regional de Medicina de Sergipe – CREMESE.

4.3.3 Cabe ao prestador, a responsabilidade de assegurar que os profissionais destinados ao atendimento, estejam qualificados e em pleno exercício legal da profissão.

5. DA REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

5.1 A critério do Ipesaude, serão realizadas visitas técnicas, por equipe designada pela instituição, nas instalações dos interessados habilitados ao credenciamento, para emissão de parecer sobre as condições da área física do serviço, higiene, biossegurança, identificação do funcionamento, dos equipamentos técnicos e insumos declarados e necessários à realização da atividade pretendida, observando-se a legislação vigente e recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

5.2 A visita técnica de que trata o item anterior será realizada após a conclusão da análise documental, a qualquer momento, conforme critério do IPESAUDE, inclusive na vigência do contrato de credenciamento, e emitido parecer técnico que, sendo desfavorável, implicará a não habilitação ou o descredenciamento.

5.3 As visitas têm objetivo de garantir a qualidade dos serviços a serem contratados, observando se a garantia do atendimento, de forma a não gerar desassistência aos beneficiários do IPESAUDE. Comprovando assim a Capacidade Técnica para execução dos serviços oferecidos, atestados pelo respectivo Conselho Regional.

6. DOS VALORES

6.1 Os procedimentos serão pagos de acordo com os valores especificados na Tabela Própria do Ipesaude; entendido, este preço, como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, divulgada e atualizada no site www.ipesaude.se.gov.br, conforme **PORTARIA GP/IPESAUDE Nº 79, DE 08 DE JUNHO DE 2021- CONSULTAS; PORTARIA GP/IPESAUDE Nº 99, DE 26 DE ABRIL DE 2018 – PEDIATRIA; PORTARIA GP/IPESAUDE Nº 173, DE 05 DE JULHO DE 2019 – CIRURGIA BARIATRICA; PORTARIA GP/IPESAUDE Nº 134, DE 04 DE JUNHO DE 2019 –**

OTORRINOLARINGOLOGISTA; PORTARIA GP/IPESAÚDE Nº 137, DE 28 DE JUNHO DE 2019 – CARDIOLOGIA, RADIOLOGIA VASCULAR E NEUROCIRURGIA; PORTARIA GP/IPESAÚDE Nº 72, DE 12 DE ABRIL DE 2019 – NEUROLOGIA/NEUROCIRURGIA E NEUROFISIOLOGIA; PORTARIA GP/IPESAÚDE Nº 197, DE 12 DE AGOSTO DE 2019 – NEFROLOGIA; PORTARIA GP/IPESAÚDE Nº 208, DE 14 DE AGOSTO DE 2019 – CARDÍACA; PORTARIA GP/IPESAÚDE Nº 258, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019/ PORTARIA GP/IPESAÚDE Nº 101, DE 08 DE JUNHO DE 2022/ PORTARIA GP/IPESAÚDE Nº 121, DE 18 DE JULHO DE 2022 – UROLOGIA; PORTARIA GP/IPESAÚDE Nº 175, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022 – OBSTÉTRICA; PORTARIA GP/IPESAÚDE Nº 260, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019/ PORTARIA GP/IPESAÚDE Nº 03, DE 14 DE JANEIRO DE 2022 – GINECOLOGICA E NEONATOLOGIA; PORTARIA GP/IPESAÚDE Nº 77, DE 25 DE ABRIL DE 2022 – COLOPROCTOLOGIA; PORTARIA GP/IPESAÚDE Nº 93, DE 03 DE ABRIL DE 2023 – TRANSPLANTES; PORTARIA GP/IPESAÚDE Nº 192, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023 - NEFROLOGIA; PORTARIA Nº 194 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023 – MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS; PORTARIA Nº 197, 11 DE OUTUBRO DE 2023 – TAVI; PORTARIA Nº 199, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023 – MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS; PORTARIA Nº 215 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023 – GINECOLOGIA; e demais alterações.

6.2 Os valores estabelecidos para pagamento são fixos, só podendo ser modificados em caso de atualização da Tabela Ipesaude.

6.3 É vedada a cobrança de quaisquer valores, a qualquer título, pelo atendimento, agendamento ou serviço prestado ao beneficiário devidamente autorizado pelo IPESAÚDE, sendo a cobrança indevida motivo que enseja o descredenciamento do prestador.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Os prestadores contratados serão fiscalizados por servidor integrante do quadro da **Diretoria de Assistência à Saúde** junto com a **Coordenação dos Hospitais**, designados através de Portaria da Presidência, a quem caberá o acompanhamento de todos os contratos oriundos deste Termo de Referência, e atesto nas respectivas notas fiscais de prestação de serviços.

7.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

Ipesaude
GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSITÊNCIA A SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

Página:9 de 9

7.3 Em caso de não conformidade do serviço prestado com as exigências administrativas, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências

Aracaju, 8 de novembro de 2023



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Sylvio Mauricio Mendonca Cardoso
Diretor(a)

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: Z87U-SRGТ-1WEQ-45PB



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/11/2023 é(são) :

- Sylvio Mauricio Mendonca Cardoso - 08/11/2023 09:38:27 (Docflow)